

Seguro LOGO Automóvel

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Generali Seguros, S.A. | Registada na ASF (Portugal) com o n.º 1197

Produto: Seguro LOGO Auto

As informações pré-contratuais e contratuais relativas a este produto são fornecidas ao Cliente no momento da subscrição do contrato de seguro, ou no prazo legalmente previsto, em documento escrito ou em suporte eletrónico duradouro.

Qual é o tipo de seguro?

Garante a responsabilidade civil emergente da circulação de veículos a motor (previstos na legislação aplicável), do tomador, proprietário, usufrutuário, adquirente com reserva de propriedade ou locatário, bem como dos seus legítimos detentores e condutores, assim como por autores de furto, roubo, furto de uso, ou acidentes dolosamente provocados, pelos danos corporais ou materiais causados a terceiros.



Que riscos são segurados?

✓ Responsabilidade civil obrigatória (7.750.000 €);

Garantias opcionais (de acordo com a opção subscrita):

✓ Responsabilidade civil facultativa (50.000.000 €);

✓ Proteção dos ocupantes e condutor;

✓ Quebra isolada de vidros;

✓ Choque, colisão e capotamento;

✓ Incêndio, raio e explosão;

✓ Furto ou roubo;

✓ Fenómenos da natureza;

✓ Atos de vandalismo;

✓ Veículo de substituição;

✓ Proteção jurídica;

✓ Assistência em viagem / Assis. Veículos Elétricos;

✓ Cadeiras auto para Transporte de criança.



Que riscos não são segurados?

Nas coberturas **obrigatórias** não ficam garantidos:

- ✗ Danos corporais sofridos pelo condutor do veículo seguro responsável pelo acidente;
- ✗ Danos materiais sofridos pelo tomador, coproprietários, familiares próximos daqueles;
- ✗ Danos a passageiros transportados em contravenção às regras do Código da Estrada;
- ✗ Danos causados ao próprio veículo e bens transportados;
- ✗ Danos causados em operações de carga e descarga;
- ✗ Danos ocorridos durante provas desportivas e respetivos treinos;
- ✗ Danos devidos a desintegração ou fusão de átomos, aceleração de partículas ou radioatividade.

Nas coberturas **facultativas** ficam excluídos os danos por:

- ✗ Incumprimento de inspeção obrigatória ou outras relativas à homologação do veículo;
- ✗ Excesso ou mau acondicionamento de carga;
- ✗ Defeito de construção, montagem, vício próprio ou má conservação do veículo;
- ✗ Guerra, revoluções, execução da lei marcial ou usurpação de poder civil ou militar;
- ✗ Atos de terrorismo e atos de sabotagem;
- ✗ Objetos e mercadorias transportados;
- ✗ Lucros cessantes ou perdas de benefícios;
- ✗ Danos em extras não discriminados e valorizados;
- ✗ Danos em capotas de lona isoladamente;
- ✗ Veículo rebocado a um veículo rebocador ou por este à quele.

Para além destas, serão igualmente aplicáveis as exclusões previstas em cada uma das Condições Especiais correspondentes.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! No caso de declarações inexatas, prestadas intencionalmente, o contrato será anulável e o Segurador não está obrigado a cobrir os sinistros ocorridos;
- ! No caso de declarações inexatas, prestadas de forma negligente, o Segurador poderá propor uma alteração ao contrato ou fazê-lo cessar. Os sinistros ocorridos antes da cessação ou da alteração do contrato poderão ser apenas parcialmente cobertos;
- ! Condução do veículo por pessoa não habilitada;



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Danos causados intencionalmente;
- ! Condução sob efeito de álcool ou estupefacientes;
- ! Se o condutor abandonar sinistrados;
- ! Utilização de veículos que não cumpram as obrigações legais de carácter técnico relativamente ao estado e condições de segurança, nomeadamente, a não apresentação do veículo a inspeção periódica;
- ! No caso de transmissão do veículo, se o Tomador não solicitar a suspensão, o seguro termina às 24 horas do dia daquela transmissão;
- ! A responsabilidade do Segurador é sempre limitada à importância máxima fixada nas Condições Particulares da Apólice, seja qual for o número de pessoas lesadas por um sinistro e corresponde, pelo menos, ao capital mínimo obrigatório;
- ! Quando a indemnização atribuída aos lesados for igual ou exceder o capital seguro, não serão pagas as despesas judiciais;
- ! Se o total dos montantes indemnizatórios exceder o capital seguro, os lesados serão indemnizados proporcionalmente até ao limite daquele capital;
- ! Se tiver sido estabelecida uma franquia, em caso de sinistro, fica a cargo do Tomador uma parte das despesas, que será deduzida no momento do pagamento da indemnização.



Onde estou coberto?

- ✓ União Europeia, países membros do Espaço Económico Europeu (Islândia, Liechtenstein e Noruega), Suíça, Ilhas Faroé, Ilhas da Mancha, Gibraltar, Ilha de Man, São Marino, Estado do Vaticano, Andorra e países aderentes ao Acordo da "carta verde". A lista exata poderá constar na apólice.
O âmbito territorial poderá alterar-se consoante as coberturas e garantias da apólice.



Quais são as minhas obrigações?

- Informar com exatidão todas as circunstâncias que conheça relevantes para a apreciação do risco;
- Pagar os prémios;
- Participar os sinistros no prazo de oito (8) dias a contar da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma, utilizando impresso ou formulário próprio para o efeito;
- Evitar ou limitar as consequências dos sinistros;
- A comunicação do sinistro deve ser feita em impresso próprio fornecido pelo Segurador ou disponível no seu sítio na Internet, ou por qualquer outro meio de comunicação que possa ser utilizado sem a presença física e simultânea das partes, desde que dela fique registo escrito ou gravado;
- Não assumir, sem autorização do Segurador, qualquer responsabilidade perante terceiros nem abonar extrajudicialmente indemnizações ou adiantar dinheiro, por conta;
- Não dar ocasião a sentença favorável a terceiro ou a qualquer procedimento judicial intentado contra o Segurador;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.



Quando e como devo pagar?

O prémio inicial deve ser pago na data de celebração do contrato. Os prémios e as frações seguintes devem ser pagos nas datas indicadas nos avisos remetidos pelo Segurador.



Quando começa e acaba a cobertura?

A cobertura inicia-se na data e hora indicadas nas Condições Particulares ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.



Como posso rescindir o contrato?

O contrato pode ser resolvido a todo o tempo havendo justa causa.

Também pode ser resolvido na data de vencimento, mediante comunicação prévia ao Segurador ou não liquidando os prémios continuados.